



PROCESSO Nº 546/06

PROTOCOLO Nº 8.113.528-2

PARECER Nº 101/06

APROVADO EM 07/04/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Complementação do Parecer CEE nº 622/05.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 6/2006-DG, de 10 de março, o Diretor da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, do Município de Paranaíba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita complementação do Parecer CEE/622/05:

“vimos respeitosamente, solicitar a este Egrégio Conselho Estadual de Educação a **incorporação** da Matriz Curricular do Curso de Ciências – Licenciatura Plena, desta Faculdade (...), cópia em anexo, ao Parecer nº 622/05, de 05/10/2005, que **acrescentou 64** (sessenta e quatro) horas de Atividades-Acadêmicos-Culturais para adequação curricular, exigida pela Resolução nº 2/02-CNE/CP...” (grifos nossos).

2. No Mérito

O Parecer nº 622/05, de lavra da Conselheira Glaci Therezinha Zancan, aprovou o acréscimo de 64 horas de atividades acadêmico-científico-culturais e a conseqüente adequação da proposta pedagógica do Curso de Ciências – Licenciatura Plena à Resolução CNE/CP nº 2/02, ampliando a carga horária de **2.958** horas para **3.022** horas.

A IES apresenta, nesta oportunidade, a matriz curricular que contempla a carga horária com o acréscimo das 64 (sessenta e quatro) horas acadêmico-científico-culturais:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 546/06



PROCESSO N° 546/06

II – VOTO DA RELATORA

A matriz curricular constante neste Parecer visualiza a estrutura curricular do Curso de Ciências – Licenciatura Plena ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, cujo projeto pedagógico foi aprovado pelo Parecer nº 622/05-CEE/PR.

Isto posto, este Parecer complementa o Parecer nº 622/05 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, devendo portanto fazer parte, como anexo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de abril de 2006.